



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Vide [Instrução de Serviço SPPA nº 21, de 12 de junho de 2020](#)

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise para fins de elaboração de estudos técnicos e jurídicos relacionados à cadeia de custódia de vestígios, diante das alterações introduzidas pela [Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019](#).

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 77, inciso III, do [Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República](#), aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 786, de 2 setembro de 2019](#), e

CONSIDERANDO a edição da [Lei nº 13.964/2019](#), de 24 de dezembro de 2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal brasileira, especificamente no que concerne à cadeia de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuição nacional no desenvolvimento de um manual de procedimentos detalhados de obtenção, armazenamento e cadeia de custódia de evidências digitais, abordando aspectos técnicos e jurídicos, com foco na aplicabilidade prática do conhecimento nas realidades investigativas;

CONSIDERANDO a importância em orientar e instituir, no âmbito do Ministério Público Federal, cautelas básicas para preservação da cadeia de custódia, sobretudo de vestígios digitais. RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPPEA/PGR, com o objetivo de elaborar roteiros de atuação, consistentes em documentos que, após contextualizar determinados fatos, forneçam informações e diretrizes, não vinculantes, que sirvam de orientação e possam garantir uniformidade e coerência ao exercício das atribuições da instituição em matérias investigativas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Procurador da República Pablo Coutinho Barreto, Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, e será composto pelos seguintes integrantes:

I. o Procurador da República Paulo Rubens Carvalho Marques, Secretário Adjunto da Secretária de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República;

II. os Procuradores da República Yuri Corrêa da Luz, matrícula 1500 e Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado, matrícula 1398, representantes da Força Tarefa Operação Lava Jato no Estado de São Paulo;

III. o Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage, matrícula 1190 e o servidor Fábio Cardoso Pinto Coelho, matrícula 28346, representantes da Força Tarefa Operação Lava Jato no Estado do Rio de Janeiro;

IV. o Procurador da República Marcelo Ribeiro de Oliveira, matrícula 1062, e o servidor Presley McQuade Nogueira Costa, matrícula 28558, representantes da Força Tarefa Operação Lava Jato no Estado do Paraná;

V. o Procurador da República Rafael Ribeiro Rayol, matrícula 1097, e o servidor Willian de Araújo Sales, matrícula 10955, representantes do Grupo de Trabalho Ferramentas de Tecnologia da Informação;

VI. o Procurador da República Leandro Musa de Almeida, matrícula 1564, e o servidor Rodrigo Cauê Araldi, matrícula 29692, representantes da Força Tarefa Operação Greenfield;

VII. a Procuradora da República Fernanda Teixeira Souza Domingos, matrícula 715, e a servidora Adriana Shimabukuro, matrícula 6107, representantes do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

VIII. o Assessor-Chefe da Assessoria Nacional de Perícia em Tecnologia da Informação e Comunicação – ANPTIC/SPPEA, Marcelo Beltrão Caiado, matrícula 9442;

IX. o Assessor-Chefe da Assessoria de Apoio Técnico à Investigação – AATI/SPPEA, Dalton Nunes Tavares, matrícula 24012;

X. um servidor indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XI. os peritos Winicius Ferraz Neres, matrícula 29433 e Leonardo Peres Fagundes, matrícula 5027.

Art. 3º Para a realização dos trabalhos, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá:

I – convidar para participar das reuniões, com a devida antecedência, quaisquer membros e servidores do Ministério Público Federal ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados e especialistas na matéria; e

II – propor ao Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise a edição de Recomendações, Enunciados e Portarias; bem como a expedição do pedido de informações, sempre que considerar necessário.

Art. 4º Fica autorizado ao Grupo de Trabalho solicitar auxílio e apoio técnico a qualquer servidor vinculado às Assessorias Nacionais de Perícia do Centro Nacional de Perícia.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se quantas vezes forem necessárias, observado o princípio da economicidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de publicação desta Instrução de Serviço, para finalização de suas atividades.

Art. 7º O Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise dirimirá as dúvidas e casos omissos relacionados à presente Instrução de Serviço.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República
Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 abr. Caderno Administrativo, p. 15.